**ANEXO**

**- Modelo para apresentação da proposta comercial –**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

**HORÁRIO DIURNO NORMAL:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **1 - Valor mensal referente à “mão de obra”:**  (Considerar os valores abaixo indicados. Os salários individuais deverão ser multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários totais. O valor total mensal da mão de obra corresponderá à soma dos salários totais). | | | | |
| **PROFISSIONAIS** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL** | **SALÁRIOS INDIVIDUAIS**  **(R$)** | **QUANTI.**  **TATIVOS** | **SALÁRIOS TOTAIS**  **(R$)** |
| Encarregado | 40 horas | 1.800,00 | 2 | 3.600,00 |
| Auxiliar de Limpeza | 35 horas | 1.100,00 | 36 | 39.600,00 |
| Copeira | 35 horas | 1.100,00 | 7 | 7.700,00 |
| Jardineiro | 35 horas | 1.550,00 | 2 | 3.100,00 |
| Limpador de Vidros | 35 horas | 1.200,00 | 3 | 3.600,00 |
| **VALOR TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA (1) =** | | | | 57.600,00 |

|  |
| --- |
| **2 - VALOR MENSAL REFERENTE AO “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”:**  (Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago à CONTRATADA pela CMBH variará em função do real pagamento de insalubridade aos profissionais que trabalharem em ambiente insalubre, nos termos da lei).  (40% X R$954,00)x15 = R$ 5.724,00 (2) |

|  |
| --- |
| **3 - VALOR MENSAL REFERENTE AOS “ENCARGOS SOCIAIS”:**  (Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o somatório do valor total mensal da mão de obra e do valor efetivamente pago com adicional de insalubridade).  \_\_\_\_\_\_\_\_% x [ R$ 57.600,00 (1) + R$ 5.724,00 (2) ] = R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(3)  **Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “3” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo quanto ao que vier a ser a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado. |

|  |
| --- |
| **4 - VALOR MENSAL REFERENTE AO “VALE-TRANSPORTE”:**  (Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de vale-transporte).  R$ 15.000,00 (4) |

|  |
| --- |
| **5 - VALOR MENSAL REFERENTE AO “AUXÍLIO/TICKET/VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO”:**  (Este valor é meramente estimativo e não deverá ser alterado pela licitante em sua proposta comercial. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH variará em função do real consumo de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).  R$ 25.000,00 (5) |

|  |
| --- |
| **6 - VALOR MENSAL REFERENTE À “ADMINISTRAÇÃO”:**  (Considerar um valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços).  R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ x 50 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(6) |

|  |
| --- |
| **7- VALOR MENSAL REFERENTE AO “MATERIAL”:**  (Considerar um valor mensal destinado a custear a disponibilização de todo o material necessário à completa execução dos serviços).  R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (7) |

|  |
| --- |
| **8 - VALOR MENSAL REFERENTE AOS “EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS”:**  (Considerar um valor mensal destinado a custear a alocação, a manutenção e a substituição de todos os equipamentos e utensílios necessários à completa execução dos serviços, inclusive os de proteção individual).  R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (8) |

|  |
| --- |
| **9 - VALOR MENSAL REFERENTE AOS “ENCARGOS CONTRATUAIS”:**  (Considerar um valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à execução contratual e que não esteja especificada como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização dos serviços, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing, fornecimento de uniformes e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo - e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção dissídio ou acordo coletivo, ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Este valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços).  R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_x 50 = R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(9) |

|  |
| --- |
| **10) - VALOR MENSAL REFERENTE AOS “ENCARGOS TRIBUTÁRIOS”:**  (Considerar um percentual total que deverá incidir sobre o valor total mensal)  \_\_\_\_\_\_\_% x R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(11) = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(10)  **Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula “10” deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado. |

|  |
| --- |
| **11) - VALOR TOTAL MENSAL :**  (Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado, em virtude da existência de horas extras, de horas noturnas e de adicional de insalubridade, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).  1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10 = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(11) |

|  |
| --- |
| **12) - VALOR TOTAL ANUAL :**  R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (11) X 12 meses = R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante